

O TCU e suas funções constitucionais de fiscalização e controle

Antônia Maria da Silva
Auditora Federal de Controle Externo - TCU





O TCU é órgão de fiscalização do governo federal que tem a missão de garantir a correta utilização dos **recursos públicos federais**.

O TCU - Características

Órgão constitucional – arts. 71 e 73 da CF.

- ▶ Tribunal administrativo (“Corte de Contas”):
 - ▶ Julga contas de administradores públicos de recursos federais.
- ▶ Órgão colegiado
 - ▶ Nove ministros.
 - ▶ Plenário e duas Câmaras.

Funções do TCU

- Parecer prévio das contas do Presidente do República
- Julgar as contas dos gestores públicos
- Fiscalização
 - Auditoria Operacional
 - Auditoria de Conformidade
 - Auditoria Financeira

O papel do TCU nos estados e municípios

- 27 unidades regionais do TCU
- Fiscalizam a aplicação de recursos federais repassados para estados e municípios (Transferências Voluntárias), geralmente mediante convênio ou outro instrumento congênere
- Coeficiente do Fundo de Participação do Municípios (FPM) e no Fundo de Participação dos Estados (FPE)
- TCU fiscaliza a **entrega** dos recursos do FPE e FPM, não a **aplicação** (recursos estaduais e municipais)



A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NOS MUNICÍPIOS

- Compete ao TCU fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos federais repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres, ao DF, Estados ou Municípios ou a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada.
- Essa competência não inclui a atuação dos outros órgãos de controle, a exemplo da fiscalização da Contraladoria-Geral da União (CGU).

Julgamentos do Tribunal de Contas da União (TCU)

- Compete ao TCU **julgar as contas** de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, bem como dos responsáveis que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte **dano ao erário**.
- Ao julgar as contas, o TCU decidirá se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

Consequências do Julgamento do TCU pela Irregularidade das Contas

- Obrigação de o responsável, no prazo de 15 dias, provar, perante o Tribunal, o pagamento da quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa imposta;
- Título executivo suficiente para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo;
- Fundamento para a aplicação da sanção e da medida cautelar.

Consequências do Julgamento do TCU pela Irregularidade das Contas (II)

- São **inelegíveis** todos aqueles que tiverem suas **contas rejeitadas por irregularidade insanável** que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensão ou anulada pelo Poder Judiciário.
- *OBS.: Cabe à Justiça Eleitoral declarar a inelegibilidade.*

Responsabilidade Solidária

Em decorrência das irregularidades evidenciadas, o TCU no julgamento das contas fixará a responsabilidade solidária:

- do agente público que praticou o ato irregular; e
- o terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado, recebimento indevido ou pagamento superfaturado.

Principais motivos para condenações no TCU

- Omissão no Dever de Prestar Contas
- Desvio de Objeto e de Finalidade
- Não -Aplicação da Contrapartida do Conveniente
- Inexecução Total ou Parcial do Objeto Conveniado
- Sobrepreço/Superfaturamento na Execução do Objeto

Penalidades Aplicáveis aos Prefeitos Municipais

No exercício das funções constitucionais e legais, o TCU pode aplicar aos prefeitos penalidades pecuniárias e restritivas de direito:

- Multa de até 100% do valor do dano ao erário;
- Multa de até R\$ 54.820,84;
- Condenação a restituir o dano ao erário;
- Inabilitação para o exercício de cargo ou função pública;

- **Penalidades Aplicáveis aos Prefeitos Municipais**

Medidas Cautelares (de Urgência):

- Afastamento temporário do gestor público de suas funções;
- Indisponibilidade de bens;
- Apreensão de bens;
- Suspensão do ato ou procedimento impugnado.

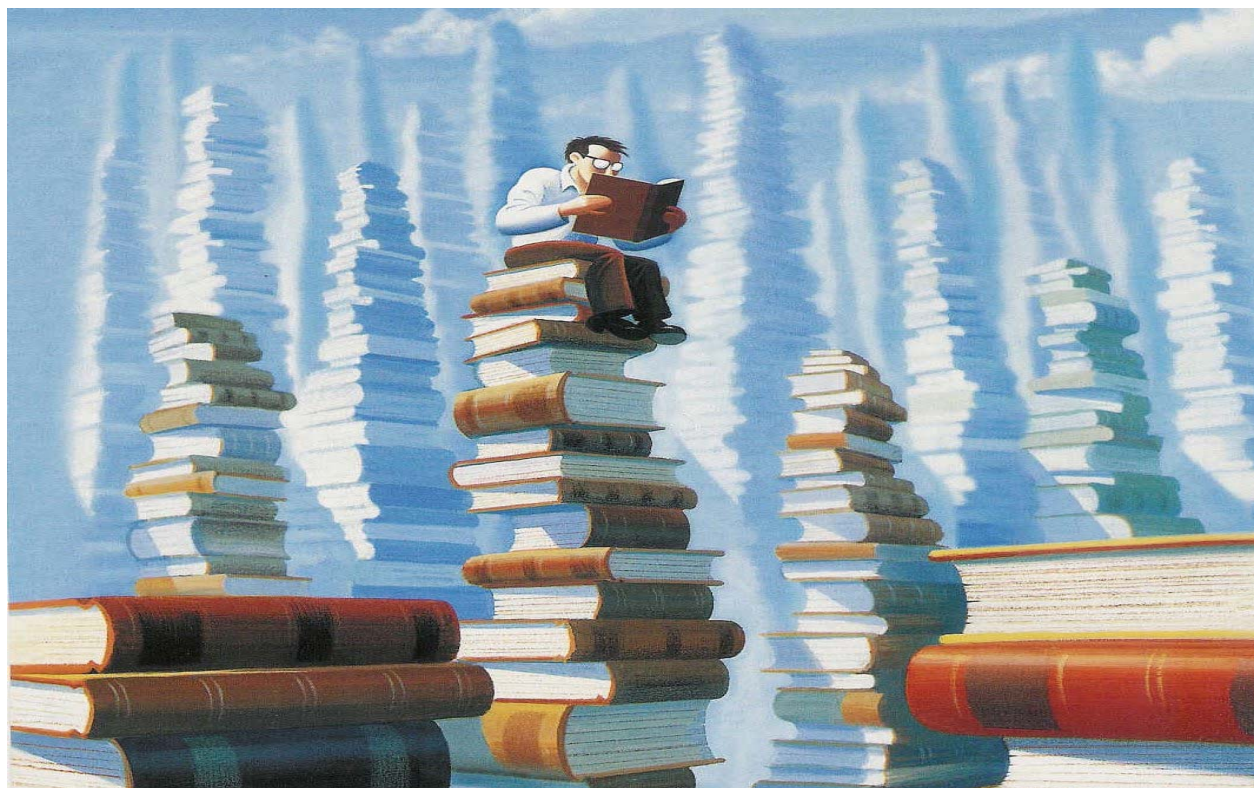
**CUIDADOS A SEREM TOMADOS PELOS GESTORES
MUNICIPAIS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS
FEDERAIS**

Limites da Atuação do Gestor Público Municipal

Princípios e Fundamentos



Conhecimento das Normas e dos Instrumentos de Transferências Federais



Verificação da Adimplência ou Inadimplência
Liberação dos Recursos Federais
Aplicação dos Recursos Federais



**Disponibilização e Aplicação da Contrapartida,
quando prevista**

**Contabilização dos Recursos Federais no
Orçamento Municipal**



**Execução das Transferências Voluntárias
Contratação e Pagamentos a Terceiros
(Fornecedores)**



**Apresentar a Prestação de Contas dentro
do prazo**



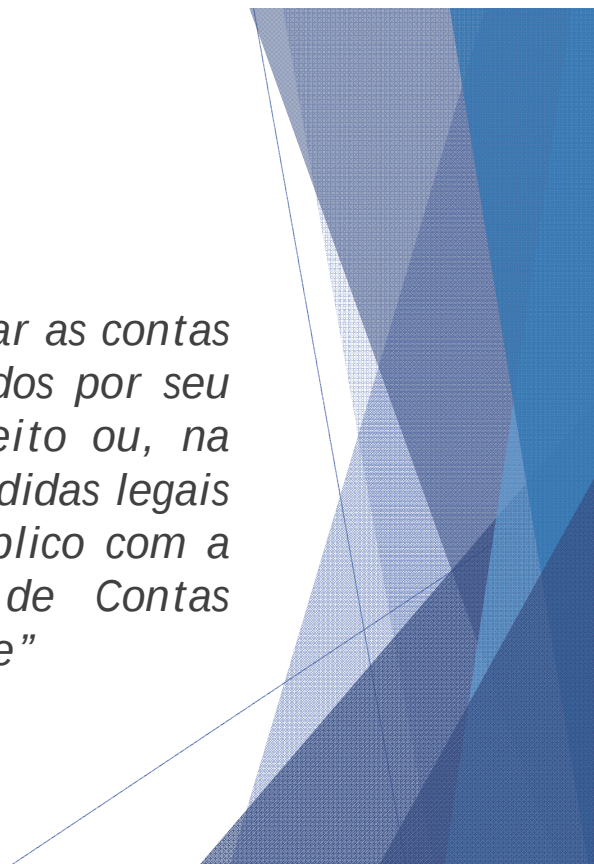
Dever de Prestar Contas

Art. 70 - Constituição Federal

Parágrafo único. Prestará contas **qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.t

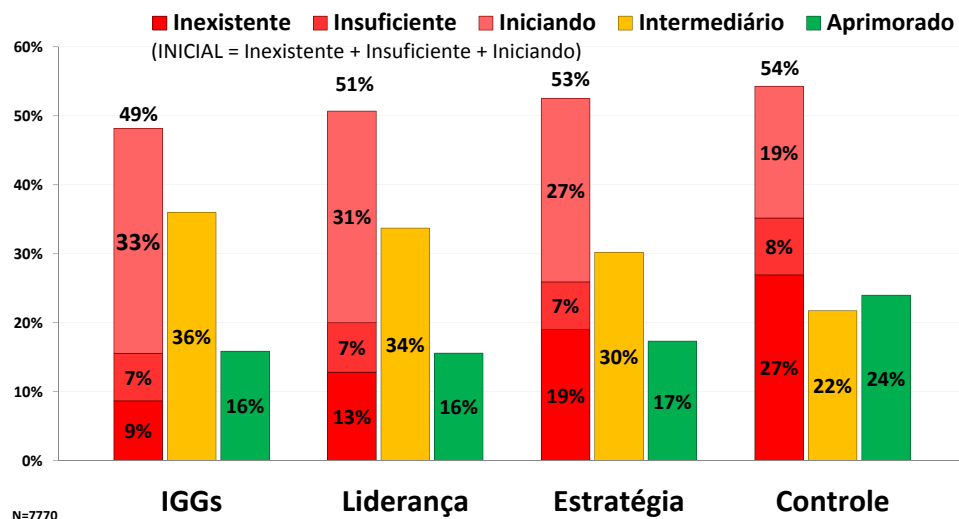
Súmula TCU 230:

“Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade”

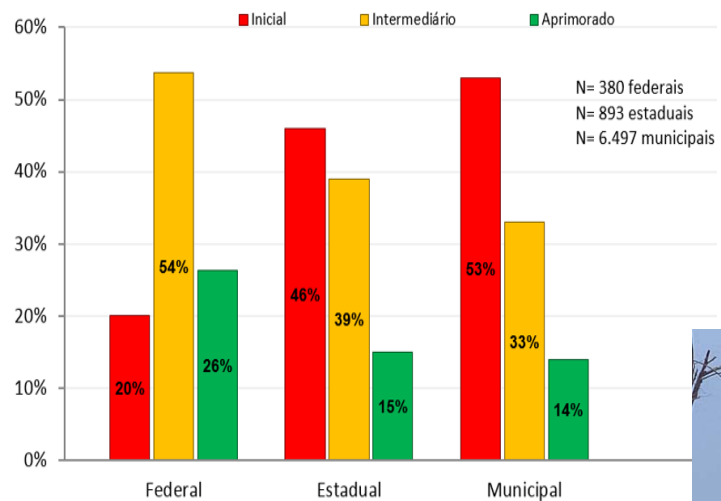


IGG - Índice de Governança (geral)

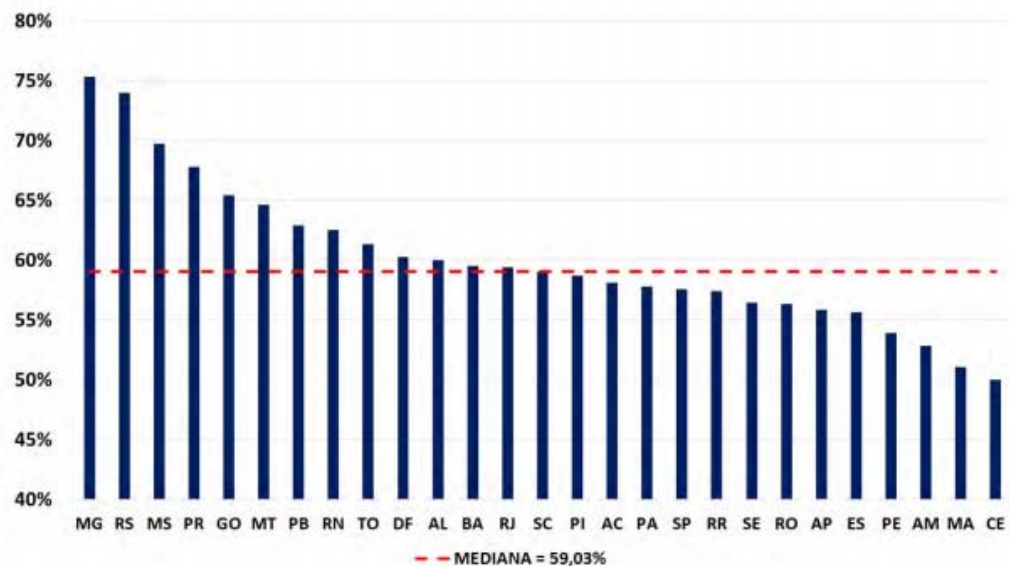
➤ Aponta deficiências nos três mecanismos (Liderança, Estratégia, Controle)



Indicador de Governança Pública - IGG



ESTADOS E MUNICÍPIOS - Despesas com Pessoal no total de despesas primárias



Fonte: Boletim de Finanças Públicas dos Entes Subnacionais – 1ª edição 2016 – STN – utiliza dados do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/STN

Boas Práticas na Transição de Mandato!

- ✓ Realizar levantamento da situação de todos os convênios celebrados com o município;
- ✓ Verificar se as prestações de contas dos convênios já foram encaminhadas aos órgãos concedentes;
- ✓ Organizar os arquivos e documentos dos convênios junto à prefeitura;
- ✓ Verificar o estágio da execução física dos objetos e se a contrapartida foi aplicada.

Obrigada!

Tribunal de Contas da União
Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins



Antônia Maria da Silva
Telefone: (63) 3232 6718
E-mail: antoniams@tcu.gov.br
secex-to@tcu.gov.br